



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Edoclink | AQ_CENTR_OCC_1737_2023

Número Processo Despesa | 3023010858

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Empreitada de beneficiação de oficina de armas e eletrónica - 2.º escalão plus

CONTRATO N.º 31/DI/2024

ÍNDICE

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO.....	2
INTERVENIENTES NO ATO.....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ..	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
Cláusula 3.ª CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 4.ª PREÇO CONTRATUAL	4
Cláusula 5.ª FATURAÇÃO.....	4
Cláusula 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 7.ª CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS.....	5
Cláusula 8.ª MEDIÇÃO DOS TRABALHOS	5
Cláusula 9.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 10.ª INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 11.ª COMUNICAÇÕES	6
Cláusula 12.ª ENCARGOS ORÇAMENTAIS.....	7
Cláusula 13.ª GESTOR DE CONTRATO	7
Cláusula 14.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
Cláusula 15.ª DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE	7
ANEXO A – INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO.....	9

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO

Entre o Estado Português – **Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Infraestruturas**, NIF 600012662, com sede na Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa, representado neste ato pelo **Diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria d’Orey Roquette Cornélio da Silva**, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade **API Construções, Lda.**, com sede na Rua Bernardo Santareno, N.º 23B – Alto da Brandoa – 2650-424 Amadora e o capital social de 108.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503411558, representada neste ato por **Abel Alberto Isidro de Pinho**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Empreitada de beneficiação de oficina de armas e eletrónica – 2.º escalão plus – NPD 3023010858.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Concurso Público, ao abrigo do artigo 19.º da alínea b) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Despacho de 24 de novembro de 2023, do Comodoro Nuno Maria d’Orey Roquette Cornélio da Silva, exarado na proposta n.º 0467/2023, de 24 de novembro de 2023, nos termos conjugados do despacho de subdelegação de competências n.º 14136/2022, de 30 de novembro, do Superintendente do Material, publicado no Diário da República n.º 236, 2ª série, de 09 de dezembro, com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 26 de março, do Comodoro Nuno Maria d’Orey Roquette Cornélio da Silva, exarado na proposta n.º 0135/2024, nos termos do artigo 76.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 26 de março, do Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, exarado na proposta n.º 0135/2024, nos termos do artigo 76.º do CCP.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

Empreitada de beneficiação de oficina de armas e eletrónica – 2.º escalão plus.

Cláusula 2.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos da empreitada objeto do presente contrato deverão ficar concluídos no prazo de **75 (setenta e cinco)** dias contados da data da consignação ou da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde (quando aplicável), conforme o que ocorrer em data posterior.

Cláusula 3.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª | PREÇO CONTRATUAL

O preço contratual é de **85.829,40€** em que **69.780,00€** corresponde ao valor do fornecimento e **16.049,40€** ao valor do IVA, à taxa legal de **23%** em vigor, correspondendo à Empreitada de beneficiação de oficina de armas e eletrónica – 2.º escalão plus.

Cláusula 5.ª | FATURAÇÃO

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as empresas são obrigadas a enviar as faturas em formato eletrónico (EDI) via portal FE-AP.
2. Em alternativa e quando excecionadas pelo mesmo artigo, poderão enviar as faturas ao adjudicatário, em suporte digital, para o email dcof.dcf.sc.faturacao@marinha.pt.
3. As faturas deverão ser remetidas no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
4. Deverá fazer parte do descritivo das faturas com a indicação bem visível:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Descrição do processo;
 - d. Número do Compromisso;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
5. A omissão da informação descrita no número anterior, resultará na devolução da fatura.

Cláusula 6.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
2. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 1 da presente cláusula.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 7.ª | CONSIGNAÇÃO E PLANO DE TRABALHOS

1. A consignação será efetuada em prazo não superior a **12 dias** corridos após a celebração do contrato, mediante auto de consignação.
2. Até à data estipulada para a consignação, o empreiteiro obriga-se a apresentar o plano de trabalhos ajustado ao Primeiro Outorgante, bem como o plano de segurança e saúde sob pena de lhe ser aplicada penalidade e, eventualmente, rescindido o contrato por incumprimento.

Cláusula 8.ª | MEDIÇÃO DOS TRABALHOS

O Primeiro Outorgante procede à medição de todos os trabalhos executados com a periodicidade definida no artigo 387º do Código dos Contratos Públicos, salvo quando dispuser diferente por notificação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 10.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao segundo outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 11.º do Caderno de Encargos.
2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do primeiro outorgante, quer por parte do segundo outorgante, são as constantes nos artigos 49.º e 51.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª | COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato respeitantes aos trabalhos a executar que possam influenciar o cumprimento dos prazos parciais estabelecidos ou implicar desvio ao plano de trabalhos, devem ser comunicadas por escrito, podendo ser efetuadas por correio eletrónico nos termos previstos no n.º 1 do art.º 468.º do Código dos Contratos Públicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para a sede do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos de comunicações entre as partes, o Segundo Outorgante indica as seguintes informações de contacto do seu representante legal:

Endereço postal: Rua Bernardo Santareno, N.º 23B – Alto da Brandoa
2650-424 Amadora

Endereço eletrónico: mail@apiconstrucoes.pt

Cláusula 12.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de **2024** é de **85.829,40€**, em que **69.780,00€** corresponde ao valor do fornecimento, e **16.049,40€** ao valor do IVA, à taxa legal de **23%** em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas na Lei das Infraestruturas Militares, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **D.07.01.03.A0.B0 – Conservação ou reparação**, conforme Informação de Compromisso número **3024602171** em anexo.

Cláusula 13.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º- A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do Técnico Superior Eng. Civil Joaquim Crisóstomo Gregório com a seguinte informação de contato:

Endereço eletrónico: di.gep.adj01@marinha.pt

Cláusula 14.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia seguinte ao da última assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações.

Cláusula 15.ª | DIREITO APLICÁVEL, SIGILO E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva

Comodoro

Abel Alberto Isidro de Pinho

Representante Legal

ANEXO A – INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO



S. **Ministério da Defesa Nacional** R.
Marinha

Informação de Compromisso

Compromisso Nº: 3024602171		Item Nº: 001
Descrição: Comp. Automático Pedido Form:0330399487		
Orgânica Interna: 3009.2008		LIM - Despesas Comuns
Regime contabilístico aplicável: SNC-AP		
Fonte de Financiamento: 522 (100,00 %)		
Orçamento para o ano de 2024		
Classificação Orgânica:		
Capítulo:	03	Marinha
Divisão:	04	LEI DAS INFRAESTRUTURAS MILITARES
Subdivisão:	00	LEI DAS INFRAESTRUTURAS MILITARES
Programa:	004	
Medida:	007	
Actividade:	124	
Projecto:		
Classificação Funcional:	021	Defesa militar
Classificação Económica:	D.07.01.03.A0.B0	Conserv. ou Reparaç.
(1)	Dotação Inicial	0,00
(2)	Reforços / Anulações:	6.826.000,00
(3)	Cativos / Descativos	0,00
(4) = (1-2-3)	Dotação Corrigida	6.826.000,00
(5)	Compromissos Assumidos	824.124,19
(6) = (4-5)	Dotação Disponível	6.001.875,81
(7)	Compromisso relativo à despesa em análise	85.829,40
(8) = (6-7)	Saldo Residual	5.916.046,41
Data: 26 de Março de 2024		Data da última correção orçamental: